

**AVISO DE LEILÃO DE COMPRA DE AÇÚCAR CRISTAL N° 189/2020****1. DO OBJETO:**

**1.1.** Compra de **37.944 kg de açúcar cristal**, a serem entregues nas quantidades e nos locais definidos no Anexo III, na Relação do Cadastro de Lotes e conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Aviso, para atendimento da demanda do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), os recursos estão assegurados, conforme Termo de Execução Descentralizada (TED) n° 003/2020, Processo n° 00.135.206.721/2020-58, firmado entre a Conab e o MMFDH/SNPIRe respectivos Termos Aditivos **1 e 2**.

**1.2.** O produto deverá estar acondicionado em embalagens com capacidade de 1kg ou 2kg, transparente e incolor, de modo a permitir a perfeita visualização do produto.

**1.2.1.** As embalagens coletivas deverão ser padronizadas por COC, não se admitindo variações no peso por tipo de embalagem individual e nem variação da quantidade de unidades individuais dentro das embalagens coletivas que compõem o total do COC.

**1.3.** A satisfação do objeto deste Aviso reger-se-á pela Lei n° 13.303, de 30/06/2016 e Lei n° 10.520, de 17/07/2002.

**2. DO CRONOGRAMA DE ETAPAS:**

| DATA E HORÁRIO DO LEILÃO/PREGÃO       | 28/12/2020, após a realização do Aviso n° 188/2020 |              |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------|--------------|
| ETAPAS                                | DATA LIMITE                                        | CONFORME     |
| Constituição da garantia              | Dispensada                                         | Subitem 8.1. |
| Entrega do comprovante de depósito    | Dispensada                                         | Subitem 8.1. |
| Entrega comprovante da garantia (CFB) | Dispensada                                         | Subitem 8.1. |
| Prazo de entrega do produto           | 04/02/2021                                         | Subitem 9.1. |

**3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO ELETRÔNICO.** Modalidade “viva-voz”, com utilização do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab (SEC) em Brasília-DF, com interligação das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros.

**4. DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**4.1.** Entende-se por participante, qualquer empresa fornecedora do produto em nome do qual toda a documentação deverá ser emitida.

**4.2.** Na data da realização do leilão, os participantes deverão estar:

**4.2.1.** cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação;

**4.2.2.** em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como possuir habilitação jurídica e regularidade fiscal federal e trabalhista federal;

**4.2.3.** em situação regular no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) no que se refere à Regularidade Fiscal (Receita Federal/PGFN), à Regularidade da Previdência Social e à Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**4.2.3.1.** a regularidade no CADIN será verificada também quando do pagamento previsto no item 10 deste Aviso;

**4.2.4.** em situação regular no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no caso de pessoa jurídica;

**4.2.5.** corretamente inscrito no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**4.2.6.** registrados, na data da realização do leilão, no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público PAA, Cooperativas de Produção e demais agentes (Sican), instituído pela Conab, e disponibilizado em seu sítio eletrônico;

**4.3.** A regularidade perante o CADIN e o SICAF poderá ser comprovada pela apresentação das certidões da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), do Fundo de

Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**4.4.** O participante que se encontrar irregular no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab (SIRCOI) poderá participar desde que **até a realização do leilão**, expressa e formalmente **autorize a compensação** entre o crédito a receber e o débito incontroverso registrado no sistema de cobrança da Conab, conforme modelo Anexo II deste Aviso.

**4.4.1.** A Bolsa autorizada a representar o participante no leilão, caso este arremate o lote, deverá encaminhar, em até 48 horas, a Autorização (original ou cópia autenticada), devidamente assinada pelo participante e/ou do representante legal com firma devidamente reconhecida e com visto do responsável (sob carimbo) pela Bolsa, para SUOPE/GEROP.

**4.5.** Cada participante deverá entregar documentação na qual esteja devidamente discriminada razão social, nomes de sócios, CPF, CNPJ, endereços, e quaisquer outras informações necessárias à sua perfeita identificação, incluindo a cópia do alvará de funcionamento ou registro do seu estabelecimento.

**4.5.1.** Deverá ser entregue, também, documentação comprobatória de registro da marca do produto no INPI ou, na ausência desta, a declaração com firma reconhecida em cartório, se responsabilizando pela marca ainda não registrada no INPI, na qual assume todas as responsabilidades, inclusive junto às esferas judiciais, caso a marca venha a ser questionada por outro fornecedor.

**4.5.2.** Esta documentação deverá ficar em poder da Bolsa para encaminhamento a Conab, na data em que for solicitada.

**4.6.** A participação irregular do fornecedor e a não observância dos subitens de 4.2. a 4.5. implicará o cancelamento da operação e será considerado como infração.

**4.7.** Cada participante, em um mesmo lote, só poderá ser representado por meio de uma única Bolsa e de um único corretor.

**4.8.** Entende-se por fornecedor, o participante que se sagrar como vencedor de cada lote do leilão.

**4.9.** Toda a documentação será emitida em nome do fornecedor.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** Estará impedida de participar dos leilões e arrematar lote no leilão de compra a empresa participante:

**5.1.1.** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

**5.1.2.** suspensa pela Conab;

**5.1.3.** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**5.1.4.** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**5.1.5.** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**5.1.6.** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**5.1.7.** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**5.1.8.** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**5.2.** Aplica-se a vedação prevista no subitem 5.1:

**5.2.1.** à contratação com empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, bem como à participação dele no leilão;

**5.2.2.** cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;

**5.2.3.** a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

**5.2.3.1.** dirigente da Conab;

**5.2.3.1.1.** entende-se por dirigente da Conab aqueles que ocupam cargo de Diretoria Executiva.

**5.2.3.2.** empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela operação de compra no âmbito da Matriz e da Superintendência Regional;

**5.2.3.3.** autoridade do Mapa.

**5.2.3.3.1.** entende-se por autoridade do Mapa as seguintes autoridades públicas:

I – Ministro e Secretários de Estado;

II – titulares de cargos de natureza especial, secretários-executivos, secretários ou autoridades equivalentes ocupantes de cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores (DAS), níveis 6 e 5, ou equivalentes.

5.3. O arrematante deverá atestar que não se enquadra nas condições previstas no item 5, por meio da Declaração, constante no Anexo IV, deste Aviso e no Artigo 16 do Regulamento para Operacionalização da Compra de Produtos pela Conab – 30.906.

## 6. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:

6.1. A confirmação da operação ocorrerá mediante a emissão de Comunicado de Compra (COC), que será gerado pelo SEC, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.

6.2. Será emitido um único COC para cada fornecedor, por Bolsa, para um mesmo lote.

6.3. A Bolsa deverá incluir no campo **Observação**, quando do preenchimento do COC, **a marca do produto a ser entregue na Conab**, o código de Numeração Global de Item Comercial (**GTIN**) e o código *Nomenclatura Comum do Mercosul* (**NCM**).

## 7. DO PREÇO DE COMPRA:

7.1. O preço máximo de aceitação para fechamento da compra será definido pela Conab, em R\$/Kg sem ICMS, e será divulgado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis da data do leilão.

7.2. O preço para a negociação será ofertado em nível decrescente, tendo como referência o valor máximo de aceitação.

7.3. Sobre o preço de fechamento da compra haverá a incidência de ICMS, devendo o fornecedor pautar-se na legislação tributária vigente, considerando a origem e o destino da mercadoria.

7.4. Nos tributos decorrentes de PIS/COFINS, o fornecedor deverá observar a legislação federal vigente.

7.5. Caso o fornecedor se enquadre em algum benefício fiscal, deverá especificar, na Nota Fiscal de Venda (DANFE), a legislação e o referido benefício.

## 8. DA GARANTIA DA OPERAÇÃO:

8.1. Tendo em vista o atual cenário econômico devido à pandemia do Coronavírus, fica dispensado o recolhimento e a apresentação da garantia prevista no Regulamento de Compra de Produtos pela Conab nº 30.906.

## 9. DA ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO:

9.1. O período para entrega do produto ocorrerá a partir de **04/01/2021** até o dia **04/02/2021**.

9.2. O produto será entregue na modalidade CIF (custos, seguro e frete, inclusive despesas de braçagem, **carga e descarga** serão por conta do fornecedor) nos locais de destino que constam na Relação de Cadastro de Lotes, em conformidade com as Especificações constantes no Anexo I e demais condições definidas neste Aviso, sendo aceita só uma marca por COC.

9.2.1. Os serviços de movimentação de mercadorias serão cobrados de acordo com a tabela de preços dos serviços de braçagem contratada pela Conab, acrescido da taxa de recepção/expedição e da taxa de administração de 10% (dez por cento). As taxas estão previstas na Tabela de Tarifas para Unidades Armazenadoras de Ambiente Natural da Conab, disponível no site da Conab, em Produtos e Serviços/Armazenagem/Tarifas de Armazenagem.

9.3. O produto deverá ser faturado de acordo com os dados constantes do Anexo III deste Aviso, observando que a Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida pelo fornecedor, obedecendo aos mesmos dados constante do COC.

9.3.1. Na venda de mercadoria para entrega em armazém geral localizado na mesma UF do adquirente, o fornecedor deverá emitir a Nota Fiscal de Venda com só dados constantes do Anexo III. Na coluna de dados adicionais da Nota Fiscal de Venda, deverá ser mencionado o nome do armazém geral, o CNPJ, a Inscrição Estadual e o endereço em que a mercadoria será entregue.

9.3.2. Quando for constatado pelos órgãos de fiscalização, o excesso de peso no transporte do produto, as despesas tributárias e multas referentes à operação ficarão a cargo do fornecedor.

9.3.3. Conforme contido no *AJUSTE Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº 16, de 10/12/2010*, o fornecedor deverá obrigatoriamente preencher os campos cEAN e cEAN Trib, da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando o produto comercializado possuir código de barras GTIN, lançando também o referido código GTIN no campo de "informações complementares dados adicionais" da NF-e, de forma a ser impresso no DANFE, ou, se for o caso, anexar ao DANFE um documento adicional contendo este código.

9.3.4. Conforme contido no *AJUSTE SINIEF nº 12, de 25/09/2009*, a identificação das

mercadorias comercializadas com a utilização da NF-e deverá conter, obrigatoriamente, também, o seu correspondente código NCM.

**9.3.5.** Nos casos da aquisição de produtos efetuada pela Conab junto a produtores rurais, suas cooperativas ou associações, será aplicada a isenção de ICMS, conforme Convênio ICMS 34 de 26/03/2010. Nesses casos, o fornecedor informará, obrigatoriamente, no campo de observação da Nota Fiscal de Venda o seguinte texto: **"Mercadoria destinada a atender o Programa Fome Zero do Governo Federal. Dispensado o ICMS conforme §§ 1º e 4º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 18/2003, alterado pelo Convênio ICMS 34/2010. Prorrogado pelo Convênio ICMS nº 49/2017"**.

**9.3.6.** O fornecedor que não se enquadre no subitem 9.3.5, informará no campo observação da Nota Fiscal de Venda o seguinte texto: **"Mercadoria destinada a atender o Programa Fome Zero do Governo Federal, conforme § 1º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 18/2003, alterado pelo Convênio ICMS 34/2010. Prorrogado pelo Convênio ICMS nº 49/2017"**.

**9.3.7.** O fornecedor/vendedor, ao faturar para a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), do Estado de Goiás, deverá fazer constar no campo de dados adicionais da nota fiscal emitida para acobertar o trânsito destas mercadorias, a seguinte expressão: **"o imposto devido por substituição tributária será quitado conforme Termo de Acordo de Regime Especial (TARE) nº 179/05-GSF, e que as mesmas serão destinadas ao Programa Fome Zero do Governo Federal"**.

**9.3.8.** O fornecedor/vendedor, ao faturar para a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá fazer constar no campo de dados adicionais da nota fiscal emitida para acobertar o trânsito destas mercadorias, a seguinte expressão: **"Mercadoria destinada ao Programa Fome Zero do Governo Federal. Dispensa da cobrança antecipada do ICMS, autorizada conforme Processo nº 11/016895/2008"**.

**9.4.** A entrega do produto deverá obedecer à quantidade total negociada no COC, dentro do prazo estabelecido.

**9.4.1.** Caso o fornecedor entregue abaixo de 95% do COC, no período estipulado neste Aviso, a operação será cancelada, com a devida penalidade prevista neste Aviso.

**9.5.** As especificações do produto adquirido estão contidos no Anexo I.

**9.6.** O produto adquirido só será recebido pela Conab quando acompanhado **carga a carga**, do Certificado de Classificação, emitido por entidade credenciada pelo Mapa, ou do Laudo de Análise (microbiológica e físico-química), quando for o caso, assinado por técnico legalmente habilitado e com registro na entidade de classe a que pertence. **Em ambos os casos, poderá ser enviado o documento original ou cópia autenticada.**

**9.6.1.** Nesse certificado ou laudo de análise deverá haver a identificação do lote de produção que está sendo entregue, discriminando o seu número e demais codificações e especificações que auxiliem na sua identificação, bem como, **a data de fabricação e prazo de validade do produto, ambos grafados em dia, mês e ano (dd/mm/aa)**. O não atendimento a essas condições e demais exigências estabelecidas implicará em recusa e devolução automática do lote do produto. O produto recusado na recepção, ou seja, que não tenha sido lançado no controle de estoque da Conab, poderá ser substituído, desde que o prazo de entrega estabelecido no Aviso não tenha sido expirado, incluindo o prazo com multa, se necessário.

**9.6.2.** O número do Certificado de Classificação ou Laudo de Análise, deverá constar na Nota Fiscal que acompanha o produto.

**9.6.3.** As informações do lote de produção (número do lote, codificações, a data de fabricação e prazo de validade do produto, ambos grafados **em dia, mês e ano (dd/mm/aa)**) contido no Certificado/laudo de análise deverão ser as mesmas especificadas nas embalagens individuais e nas embalagens coletivas (capas de fardos e caixas). Tal identificação poderá ser **impressa nas próprias embalagens** ou feita em papel a parte (**rótulo**), com letras em cores firmes, com boa nitidez e de fácil visualização.

**9.6.4.** O prazo de validade a constar nas embalagens do produto adquirido deverá ser de no mínimo 300 dias, contados a partir da data de seu recebimento nos locais de destino que constam na Relação do Cadastro de Lotes anexa.

**9.7.** O fornecedor se responsabiliza civil e criminalmente pela qualidade do produto entregue.

**9.8.** A Conab, sempre que entender necessário, efetuará a inspeção e fiscalização no fornecedor, objetivando certificar-se de que todas as fases da operação serão efetivamente cumpridas.

**9.8.1.** Durante a inspeção e fiscalização, o fornecedor deverá permitir o ingresso de funcionários da Conab ou de seu preposto, na dependência de seu estabelecimento, devendo, ainda, oferecer todas as condições necessárias ao desempenho de suas tarefas, inclusive facultando-lhes acesso aos livros fiscais.

**9.9.** Serão observadas, ainda, a Lei nº 8.078, de 11/09/1990, o art. 69 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999 e a Lei nº 9.772, de 25/05/2000, sendo esta última regulamentada pelo Decreto nº 6.268, de 22/11/2007.

## **10. DO PAGAMENTO DO PRODUTO ENTREGUE:**

**10.1.** O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis contados após a data de aceitabilidade.

**10.2.** De acordo com o que estabelece a Cláusula Décima do Ajuste Sinief 07/2005, o destinatário de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá manter sob sua guarda o arquivo "xml" da NF-e recebida, pelo prazo estabelecido na legislação tributária.

**10.2.1.** O pagamento ao fornecedor ficará condicionado, entre outras situações, ao recebimento pela Conab do respectivo arquivo "xml" da NF-e faturada, que deverá ser enviado para o e-mail [receptor@conab.gov.br](mailto:receptor@conab.gov.br), não sendo aceito arquivo em "pdf" ou "txt" da NF-e.

**10.2.2.** O pagamento ao fornecedor ficará condicionado, ainda, à regularidade fiscal no CADIN, nos termos previstos nos subitens 4.2 e 4.3. deste Aviso.

## **11. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:**

**11.1.** Serão canceladas as operações que não atenderem às condições estabelecidas neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, quando couber.

## **12. DO SINISTRO:**

**12.1.** A Conab se isenta de efetuar qualquer pagamento relativo ao produto nas hipóteses de ocorrência de: roubo, furto ou sinistro, devidamente noticiados às autoridades competentes.

## **13. DAS INFRAÇÕES:**

**13.1.** Será considerada infração, passível de punição ao fornecedor, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas:

**13.1.1.** frustrar ou fraudar os objetivos da operação previstos neste Aviso e no Regulamento;

**13.1.2.** encontrar-se em situação de impedimento ou participar do leilão em situação irregular nos Cadastros definidos no item 5 deste Aviso e no Artigo 16 do Capítulo V, do Regulamento;

**13.1.3.** deixar de entregar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) da quantidade do produto negociado;

**13.2.** Será concedido pela Conab/Matriz ao fornecedor, o prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício de sua defesa prévia ou para o requerimento de produção de provas sobre a infração apontada, contados na forma e nas condições estabelecidas no Capítulo XVII do Regulamento.

## **14. DAS PENALIDADES:**

**14.1.** Caso ocorra a infração prevista no subitem 13.1.1., serão aplicadas as seguintes penalidades:

**14.1.1.** cancelamento da operação;

**14.1.2.** suspensão do direito de participar de leilões públicos promovidos pela Conab e impedimento de contratar com a Conab pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis, conforme parâmetros de aplicação de penalidades nas circunstâncias atenuantes ou agravantes constantes do RLC - 10.901;

**14.1.3.** multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este, o valor total do respectivo COC.

**14.2.** As penalidades previstas nos subitens 14.1.1 e 14.1.2 serão registradas no Cadastro de Inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação prevista no Artigo 48 do Capítulo XV do Regulamento.

**14.3** Caso ocorra a infração prevista no subitem 13.1.2., ocorrerá o cancelamento da operação.

**14.4.** Caso ocorra a infração prevista subitem 13.1.3., serão aplicadas as seguintes penalidades:

**14.4.1** cancelamento da operação;

**14.4.2.** multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo COC.

**14.5.** A penalidade prevista no subitem 14.4. será registrada no Cadastro de inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação prevista no Artigo 48 do Capítulo XV do Regulamento.

**14.6.** Na hipótese do não pagamento da multa prevista nos subitens 14.1.3. e 14.4.2. deste Aviso, o inadimplente será incluso no Cadin, sujeitando-se aos ditames da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002.

**14.7.** O fornecedor inadimplente terá até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da notificação de cobrança, para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a multa será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

## 15. DA REABILITAÇÃO:

15.1. De acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XV do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906 e, quando for o caso, mediante o recolhimento do valor da multa, na Conta Corrente nº 170.500-8, código de depósito nº 1351002221128867-5, agência 1607-1, do Banco do Brasil.

## 16. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE:

16.1. De acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XVI do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

## 17. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS:

17.1. De acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XVII do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. O Arrematante, ao participar da Operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e do Regulamento, submetendo-se à aplicação das penalidades decorrentes de seu descumprimento.

18.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso, será de 02 (dois) dias úteis, anteriores à data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.

18.3. A Conab, a qualquer momento, reserva-se ao direito de suspender ou cancelar as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do fornecedor ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade, inconsistência de ordem operacional ou no caso de inobservância dos termos deste Aviso e do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

18.4. A Conab poderá acompanhar e fiscalizar toda e qualquer fase da operação.

18.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias deste Aviso e do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

18.6. A Conab, desde de que devidamente motivada e obedecidas todas as condições estabelecidas neste Aviso, poderá acrescer, por lote, até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo contratado em comum acordo com o fornecedor.

18.7. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

(assinado eletronicamente)

**JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR**  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO  
DIRETOR EXECUTIVO

(assinado eletronicamente)

**JOSÉ SAMUEL DE MIRANDA MELO JÚNIOR**  
DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO WILSON GONCALVES, Superintendente de Área - Conab**, em 18/12/2020, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JESUS TRABULO DE SOUSA JUNIOR, Diretor - Executivo**, em 18/12/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE SAMUEL DE MIRANDA MELO JUNIOR, Diretor-Presidente - Conab**, em 21/12/2020, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)**  
**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**  
**DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)**  
**GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)**

**ANEXO I**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |                                 |                                              |                             |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------|--|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  | <b>PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES</b> |                                              | 1. Revisão<br>01/07/2019    |  |
| <b>IDENTIFICAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |                                 |                                              |                             |  |
| 2. Produto<br><b>AÇÚCAR CRISTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |                                 | 3. Programa<br><b>PROGRAMA INSTITUCIONAL</b> |                             |  |
| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |                                 |                                              |                             |  |
| 4. Constantes Físico-Químicas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | 5. Padrão                       |                                              | 6. Métodos Analíticos       |  |
| Polarização (°Z)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  | Mínimo 99,50                    |                                              | ICUMSA GS 1/2/3/9-1 (2011)  |  |
| Umidade (% p/p)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | Máximo 0,10                     |                                              | ICUMSA GS 2/1/3/9-15 (2007) |  |
| Cor ICUMSA (UI)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | Máximo 300,00 (*)               |                                              | ICUMSA GS 9/1/2/3-8 (2011)  |  |
| Cinzas Condutimétricas (%)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  | Máximo 0,10                     |                                              | ICUMSA GS 2/3/9-17 (2011)   |  |
| Pontos Pretos (nº/100g)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  | Máximo 20,00                    |                                              | CTC-LA-MT1-002              |  |
| Partículas Magnetizáveis (mg/kg)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  | Máximo 15,00                    |                                              | CTC-LA-MT1-004              |  |
| Classe                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  | Cristal Branco                  |                                              | IN MAPA nº 47/2018          |  |
| Tipo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | Cristal                         |                                              | IN MAPA nº 47/2018          |  |
| 7. Observações<br>- O açúcar deverá ser do Grupo I, isto é, destinado à alimentação humana através de venda direta ao consumidor final, e esta informação deverá ser verificada nas marcações da embalagem primária;<br>- (*) Admite-se até 400 UI de cor ICUMSA para o produto orgânico;<br>- Produto obtido a partir do caldo de cana-de-açúcar ( <i>Saccharum officinarum</i> L.);<br>- Características Sensoriais: Aspecto, cor, odor e sabor característicos do produto;<br>- Deve ser observada a Instrução Normativa MAPA nº 47, de 30 de agosto de 2018, que estabelece o Regulamento Técnico do Açúcar definindo o seu padrão oficial de classificação;<br>- Atender toda legislação vigente no momento da aquisição, como a de Boas Práticas de Fabricação; Rotulagem de Alimentos; Matérias Estranhas Macroscópicas e Microscópicas em Alimentos e Bebidas; Aditivos Alimentares e Coadjuvantes de Tecnologia; Limites Máximos de Contaminantes Inorgânicos; Embalagens; bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e da outras providências; e outras legislações vigentes sobre o assunto;<br>- No caso de produto orgânico/agroecológico, apresentar o Certificado de Conformidade Orgânica emitida por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica ou a Declaração de Cadastro de Produtor Orgânico emitido pelo MAPA (cadastrado por Organização de Controle Social) de cada beneficiário fornecedor;<br>- MAPA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;<br>- ICUMSA: International Commission for Uniform Methods of Sugar Analyses;<br>- CTC: Centro de Tecnologia Canavieira. |  |                                 |                                              |                             |  |
| 8. Constantes Microbiológicas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | 9. Tolerância                   |                                              | 10. Métodos Analíticos      |  |
| Coliformes a 45°C NMP/g                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  | 10 <sup>2</sup>                 |                                              | RDC Anvisa nº 12/2001       |  |
| Salmonella sp UFC/25g                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | Ausência                        |                                              | RDC Anvisa nº 12/2001       |  |
| 11. Observações<br>- Deve ser observada a RDC Anvisa nº 12, de 02 de janeiro de 2001, que aprova o Regulamento Técnico sobre Padrões Microbiológicos para alimentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |                                 |                                              |                             |  |
| 12. Embalagem<br>- Marcações obrigatórias nas embalagens primárias:<br>- Grupo; Classe; Tipo; Denominação de venda; Marca comercial; Identificação do lote; Peso líquido; Nome empresarial; CNPJ/CPF e endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto; Prazo de validade do produto e demais informações exigidas pelas legislações vigentes, no momento da aquisição do produto.<br>- Embalagens Primárias Permitidas:<br>- Pacotes de polietileno virgem, com espessura mínima por parede de 0,05 mm, e com capacidade para 1.000 gramas do produto, ou 0,08 mm para capacidade de 2.000 gramas. As marcações obrigatórias devem ser impressas no sistema rotogravura.<br>- Embalagens Secundárias Permitidas:<br>- de polietileno virgem com espessura mínima de 0,10mm por parede;<br>- de papel kraft virgem folha simples com gramatura mínima de 120g/m <sup>2</sup> ;<br>- de papel kraft virgem folha dupla com gramatura mínima de 80g/m <sup>2</sup> , por folha; ou<br>- de papel kraft virgem elaborado com sisal folha dupla com gramatura mínima de 100g/m <sup>2</sup> , por folha.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                 |                                              |                             |  |
| 13. Elaborado por<br><div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div> <b>ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869</b><br/> Nome / Matrícula </div> <div> <b>(ORIGINAL ASSINADO)</b><br/> Assinatura </div> <div> <b>SUFIS</b><br/> Lotação </div> </div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |                                 |                                              |                             |  |

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)**

**ANEXO II**

**AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO E DÉBITO**

(Nome e qualificação civil), autorizo, nos termos dos arts. 368 e 369 do Código Civil, a compensação entre o crédito decorrente do pagamento do Aviso \_\_\_\_/\_\_\_\_, Lote (s)\_\_\_\_, com meu débito incontroverso constante no sistema de cobrança da Conab.

(Cidade e data)

Assinatura

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)**

**ANEXO III**

| UF | ATUAÇÃO          | ENDEREÇO                                                                                  | MUNICÍPIO                | CEP       | CNPJ             | INSCRIÇÃO<br>ESTADUAL |
|----|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------|------------------|-----------------------|
| AL | FATURAMENTO      | RUA SENADOR MENDONÇA Nº 148 - CENTRO EDIFÍCIO WALMAP<br>8º E 9º ANDAR                     | MACEIÓ                   | 57020-030 | 26461699/0267-32 | 24078721-8            |
|    | LOCAL DE ENTREGA | RUA TOBIAS BARRETO, S/Nº - ANEXO A BEBEDOURO                                              |                          | 57013-000 | 26461699/0401-31 | 24104593-2            |
| AM | FATURAMENTO      | AV. MIN MÁRIO ANDREAZZA Nº 2.196 C.SALA 03 BAIRRO<br>INDUSTRIAL                           | MANAUS                   | 69075-830 | 26461699/0245-27 | 04115145-3            |
|    | LOCAL DE ENTREGA | AV. MINISTRO MÁRIO ANDREAZZA 2.196 A ANEXO I E II B.<br>INDUSTRIAL                        |                          | 69075-830 | 26461699/0080-84 | 04114312-4            |
| BA | FATURAMENTO      | RUA DA POLÔNIA Nº 05, SALA 03, COMÉRCIO                                                   | SALVADOR                 | 40015-150 | 26461699/0252-56 | 3005683-5             |
|    | LOCAL DE ENTREGA | AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES Nº 3840 ED. CAPEMI<br>BLOCO A 4ª ANDAR SALA 04 BAIRRO PITUBA |                          |           | 26461699/0252-56 | 3005683-5             |
|    | LOCAL DE ENTREGA | ESTRADA BA Nº 433 IREIRÉ/IBITITA KM 2.5                                                   | IRECÊ                    | 44900-000 | 26461699/0149-98 | 7190061-9             |
|    | LOCAL DE ENTREGA | BR 242 KM 90 LOTE 101 LOT. CIDADE DE DEUS                                                 | ITABERABA                | 46880-000 | 26461699/0429-32 | 6649564-4             |
|    | LOCAL DE ENTREGA | AV. ROMEU DE ARAUJO VELOSO S/Nº BAIRRO CENTRO                                             | ENTRE RIOS               | 48180-000 | 26461699/0458-77 | 6958999-0             |
|    | LOCAL DE ENTREGA | ESTRADA DA MIRANDELA KM 05, BAIRRO BA 410 S/Nº                                            | RIBEIRA DO POMBAL        | 48400-000 | 26461699/0459-58 | 6964277-3             |
|    | LOCAL DE ENTREGA | RUA CAPITÃO JOSÉ ALFAIATE, Nº 88, CENTRO                                                  | STA. MARIA DA<br>VITÓRIA | 47640-000 | 26461699/0472-25 | 7785397-9             |

|    |                  |                                                                           |                |           |                  |                |
|----|------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------|------------------|----------------|
| CE | FATURAMENTO      | RUA ANTONIO POMPEU, Nº 555 - TERREO - CENTRO                              | FORTALEZA      | 60040-001 | 26461699/0264-90 | 06869324-9     |
|    | LOCAL DE ENTREGA | ROD. CE - 01, KM 05 DISTRITO INDUSTRIAL                                   | MARACANAÚ      | 61900-000 | 26461699/0110-34 | 06833238-6     |
| DF | FATURAMENTO      | SIA TRECHO. 05 LOTE 300/400 - GALPÃO 05 - SL 01                           | BRASÍLIA       | 71208-900 | 26461699/0269-02 | 073127770033-1 |
|    | LOCAL DE ENTREGA | SIA TRECHO. 05 LOTE 300/400                                               |                | 71205-050 | 26461699/0036-00 | 073127770068-4 |
| ES | FATURAMENTO      | AV. PRINCESA IZABEL 629 S. COMERCIAL 702 - SL. A - ED.VIT.CENTER - CENTRO | VITÓRIA        | 29010-904 | 26461699/0256-80 | 08145134-2     |
|    | LOCAL DE ENTREGA | AV. ANÍSIO FERNANDES COELHO Nº 1.260 JARDIM DA PENHA                      |                | 29060-670 | 26461699/0399-82 | 08205011-2     |
| GO | FATURAMENTO      | AV. MEIA PONTE, 2748-B - SL 17, SANTA GENOVEVA                            | GOIÂNIA        | 74670-000 | 26461699/0243-65 | 10232014-4     |
|    | LOCAL DE ENTREGA | AV. PROFESSOR VENERANDO DE FREITAS BORGES Nº 150 BAIRRO JOÃO              |                | 74673-010 | 26461699/0406-46 | 10362361-2     |
| MA | FATURAMENTO      | RUA DOS SABIÁS Nº 04, QUADRA 05. LOTES 04 E 05 - BAIRRO JARDIM RENASCENÇA | SÃO LUIS       | 65075-360 | 26461699/0248-70 | 12112851-2     |
|    | LOCAL DE ENTREGA | BR 135 KM 1 BLOCO B PÁTIO DA RFFSA BAIRRO TIRICAL                         |                | 65051-210 | 26461699/0374-24 | 12169301-5     |
|    | LOCAL DE ENTREGA | ROD. BR 010 KM 1340 S/Nº BAIRRO RODOVIA                                   | IMPERATRIZ     | 65903-390 | 26461699/0413-75 | 12113448-2     |
| MG | FATURAMENTO      | AV. PRUDENTE DE MARAIS, 1.671 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO                      | BELO HORIZONTE | 30350-213 | 26461699/0250-94 | 062745013065-2 |
|    | LOCAL DE ENTREGA | AV. NEWTON FERREIRA DE PAIVA Nº 38 BAIRRO N.S. APARECIDA                  | CAMPOS ALTOS   | 38970-000 | 26461699/0402-12 | 115745013195-7 |
|    | LOCAL DE ENTREGA | RUA FRANCISCO PERES DE SOUZA, Nº 381, VILA EXPOSIÇÃO                      | MONTES CLAROS  | 39400-287 | 26461699/0403-01 | 433745013208-0 |
|    | LOCAL DE ENTREGA | RUA GERALDO MOREIRA E SILVA, Nº 2.630 - DIST. INDUSTRIAL                  | UBERLÂNDIA     | 38406-971 | 26461699/0121-97 | 702745013087-5 |
| MS | FATURAMENTO      | AV. MATO GROSSO Nº 1.022 SALA 19 1º ANDAR VILA CIDADE                     | CAMPO GRANDE   | 79002-232 | 26461699/0263-09 | 28267792-5     |
|    | LOCAL DE ENTREGA | AV PRINCIPAL 2, Nº 20 NUCLEO INDUSTRIAL                                   |                | 79108-550 | 26461699/0128-63 | 28266231-6     |

|           |                  |                                                                                                                                                                   |                |            |                  |             |
|-----------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|------------------|-------------|
| <b>MT</b> | FATURAMENTO      | RUA PA Nº DRE JERÔNIMO BOTELHO, Nº 510 - 1º ANDAR, ED. EVERESTE                                                                                                   | CUIABÁ         | 78015-240  | 26461699/0260-66 | 13129908-5  |
|           | LOCAL DE ENTREGA | BR 364, KM 199, 10 LE, BAIRRO ZONA RURAL                                                                                                                          | RONDONÓPOLIS   | 78710-129  | 26461699/0021-24 | 13114290-9  |
| <b>PA</b> | FATURAMENTO      | RUA JOAQUIM NABUCO, Nº 23 - SALA 2, BAIRRO NAZARÉ                                                                                                                 | BELÉM          | 66055-300  | 26461699/0244-46 | 15159669-7  |
|           | LOCAL DE ENTREGA | ESTRADA DO MOCAJATUBA, KM 5 DIST. IND                                                                                                                             | ANANINDEUA     | 67030-180  | 26461699/0079-40 | 15158421-4  |
|           | LOCAL DE ENTREGA | ROD. PA -150 KM 06 S/Nº QUADRA ESPECIAL B. NOVA MARABÁ                                                                                                            | MARABÁ         | 68507-120  | 26461699/0431-57 | 15247088-3  |
| <b>PB</b> | FATURAMENTO      | RUA PROJETADA Y-2 Nº 225, SL 01 - DISTRITO INDUSTRIAL                                                                                                             | JOÃO PESSOA    | 58082-025  | 26461699/0268-13 | 16089920-6  |
|           | LOCAL DE ENTREGA | RUA PROJETADA Y-2 S/Nº - DISTRITO INDUSTRIAL                                                                                                                      |                | 58020-388  | 26461699/0038-72 | 16068673-3  |
|           | LOCAL DE ENTREGA | AV. ASSIS CHATEAUBRIAND Nº 4885 - DISTRITO INDUSTRIAL                                                                                                             | CAMPINA GRANDE | 58105-420  | 26461699/0416-18 | 16061478-3  |
| <b>PE</b> | FATURAMENTO      | ESTRADA DO BARBALHO, Nº 960 - SL 108, IPUTINGA                                                                                                                    | RECIFE         | 50690-000  | 26461699/0266-51 | 0170395-17  |
|           | LOCAL DE ENTREGA | ESTRADA DO BARBALHO, Nº 960 - IPUTINGA ARM. 02                                                                                                                    |                | 50690-000  | 26461699/0047-63 | 0071512-33  |
|           | LOCAL DE ENTREGA | AV. JOSÉ BONIFÁCIO Nº 1056 BAIRRO SÃO CRISTOVÃO                                                                                                                   | ARCO VERDE     | 56512-000  | 26461699/0414-56 | 0304472-67  |
| <b>PI</b> | FATURAMENTO      | RUA HONÓRIO DE PAIVA 475/S - BL C. PIÇARRA                                                                                                                        | TERESINA       | 64001-510  | 26461699/0249-50 | 19418936-8  |
|           | LOCAL DE ENTREGA | Pátio de Manobras da Rede Ferroviária do Nordeste - CFN Terminal Ferroviário Itararé/Bairro Dirceu Arcoverde - Teresina/PI<br>Obs: REGIME ESPECIAL Nº 061/2006-PI |                | 64062-000  | 26461699/0207-00 | 19417768-8  |
| <b>PR</b> | FATURAMENTO      | RUA MAUÁ, Nº 1116 - ALTA DA GLÓRIA                                                                                                                                | CURITIBA       | 80 030-200 | 26461699/0258-41 | 101757145-8 |
|           | LOCAL DE ENTREGA | BR 376, KM 05 - RODOVIA DO CAFÉ                                                                                                                                   | APUCARANA      | 86813-240  | 26461699/0055-73 | 636032727-0 |
|           | LOCAL DE ENTREGA | RUA TAPAJÓS Nº 761 JARDIM MONTECARLO SAIDA PARA ARAPONGAS                                                                                                         | ROLÂNDIA       | 86600-000  | 26461699/0325-46 | 90101362-42 |

|    |                  |                                                                            |                               |                            |                  |                  |
|----|------------------|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------------------|------------------|------------------|
| RJ | FATURAMENTO      | RUA DA ALFÂNDEGA, Nº 91, 12º ANDAR - SL 02, CENTRO                         | RIO DE JANEIRO                | 20070-001                  | 26461699/0255-07 | 8430883-8        |
|    | LOCAL DE ENTREGA | RUA SARGENTO SILVIO HOLLENBACH, Nº 220 - GALPÃO 1 E 2 B.FILHO              |                               | 21530-000                  | 26461699/0096-41 | 8209824-0        |
| RN | FATURAMENTO      | AV. JERÔNIMO CÂMARA Nº 1814 - 1º ANDAR - SL 03, LAGOA NOVA                 | NATAL                         | 59060-300                  | 26461699/0265-70 | 20030944-7       |
|    | LOCAL DE ENTREGA | AV. DOS CAIAPÓS Nº 8.200 CIDADE SATÉLITE                                   |                               | 59067-400                  | 26461699/0408-08 | 20094153-4       |
|    | LOCAL DE ENTREGA | R.JOSÉ LEITE Nº 10, GALPÃO B. STº ANTONIO                                  | MOSSORÓ                       | 59619-000                  | 26461699/0418-80 | 20094518-1       |
| RO | FATURAMENTO      | AV. FARQUAR Nº 3305 PEDRINHAS                                              | PORTO VELHO                   | 78900-000                  | 26461699/0261-47 | 0000000033376-0  |
|    | LOCAL DE ENTREGA | RUA DO CAIS Nº 172 B. PEDRINHA                                             |                               | 78904-060                  | 26461699/0009-38 | 0000000033304-2  |
|    | LOCAL DE ENTREGA | AV. CASTELO BRANCO, Nº 707 - INCRA                                         | CACOAL                        | 78975-010                  | 26461699/0404-84 | 00000000103553-3 |
| RS | FATURAMENTO      | RUA QUINTINO BOCAIUVA, Nº 57 - 3º ANDAR, BAIRRO FLORESTA                   | PORTO ALEGRE                  | 90440-051                  | 26461699/0254-18 | 096218813-1      |
|    | LOCAL DE ENTREGA | AV. MISSÕES Nº 287 PAVILHÃO 01 - 02 BAIRRO SÃO GERALDO                     |                               | 90230-100                  | 26461699/0407-27 | 096258866-0      |
|    | LOCAL DE ENTREGA | RUA SANTO ANTÔNIO Nº 465 MATO GRANDE                                       | CANOAS                        | 92320-210                  | 26461699/0178-22 | 024025918-1      |
| SC | FATURAMENTO      | RUA FRANCISCO PEDRO MACHADO, S/Nº - BAIRRO BARREIROS                       | SÃO JOSÉ                      | 88117-402                  | 26461699/0259-22 | 25224339-0       |
|    | LOCAL DE ENTREGA |                                                                            |                               |                            | 26461699/0330-03 | 25334700-9       |
|    | LOCAL DE ENTREGA | RUA DORIVAL DE BRITO E SILVA, S/Nº - CENTRO                                | HERVAL D'OESTE                | 89610-000                  | 26461699/0049-25 | 25049786-7       |
| SE | FATURAMENTO      | <a href="#">RUA SENADOR ROLLEMBERG, Nº 217, SALA 3, BAIRRO S.JOSÉ</a>      | ARACAJU<br>-----<br>ITABAIANA | <a href="#">49.015-120</a> | 26461699/0253-37 | 27079707-6       |
|    | LOCAL DE ENTREGA | AV. WALTER FRANCO Nº 382 - CENTRO                                          |                               | 49500-000                  | 26461699/0062-00 | 27079343-7       |
| SP | FATURAMENTO      | ALAMEDA CAMPINAS, Nº 433 - TÉRREO, 2º, 3º, 4º E 5º ANDARES-JARDIM PAULISTA | SÃO PAULO                     | 01404-901                  | 26461699/0257-60 | 11215891911-0    |

|    |                  |                                                                                 |                      |           |                  |               |
|----|------------------|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------|------------------|---------------|
|    | LOCAL DE ENTREGA | RUA HALIM AIDAR S/Nº VILA INDUSTRIAL                                            | BAURU                | 17051-550 | 26461699/0073-55 | 20906420811-1 |
|    | LOCAL DE ENTREGA | RUA MANOEL AUGUSTO PLANTIEL S/Nº-CENTRO                                         | BERNARDINO DE CAMPOS | 18960-000 | 26461699/0428-51 | 21205885411-9 |
| TO | FATURAMENTO      | AVENIDA JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO S/Nº QUADRA. 601 SUL BAIRRO PLANO DIRETOR SUL | PALMAS               | 77016-320 | 26461699/0251-75 | 29040634-0    |
|    | LOCAL DE ENTREGA | AV. FILADELFIA N° 4041 BAIRRO VILA ALIANÇA                                      | ARAGUAINA            | 77808-420 | 26461699/0417-07 | 29361900-0    |
|    | LOCAL DE ENTREGA | EST DA FAZENDA RANCHO 2.5 KM 3.5                                                | F. DO ARAGUAIA       | 77470-000 | 26461699/0324-65 | 29052313-3    |
| RR | FATURAMENTO      | AV. VENEZUELA N° 1.120, PORTÃO A, ANEXO I, II E IV – BAIRRO MECEJANA            | BOA VISTA            | 69309-690 | 26461699/0420-02 | 24.011436-4   |
|    | LOCAL DE ENTREGA | AV. VENEZUELA N° 1.120, PORTÃO A, ANEXO I, II E IV – BAIRRO MECEJANA            |                      | 69309-690 | 26461699/0451-09 | 24.013946-6   |



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO NO AVISO DE LEILÃO DE COMPRA

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF (ou CNPJ) nº \_\_\_\_\_, declaro conhecer e estar apto a participar do Aviso de Leilão de Compra da Conab nº \_\_\_\_\_/2020, respeitando as condições estabelecidas no Art. 16 do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab – 30.906:

**Art. 16.** Estará impedida de participar da operação a empresa participante:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

II - suspensão pela Conab;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

§1º Aplica-se a vedação prevista no *caput*:

I - à contratação com próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, bem como à participação dele no leilão;

II - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;

III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da Conab;

b) empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela operação em questão na Matriz e da Superintendência Regional;

c) autoridade do Mapa.

Estou ciente de que conforme previsto no Código Penal Brasileiro, Artigo 299, consiste em crime de falsidade ideológica, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, responsabilizando-me pelas informações prestadas.

Local e Data:

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa (com reconhecimento de firma\*)

\* A firma reconhecida somente será dispensada quando o Fornecedor entregar esta Declaração pessoalmente e a assinatura seja conferida por um funcionário da Conab.



# Nome Completo da Bolsa - SIGLA

1

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

18/12/2020

16:08

Relação do Cadastro de Lotes

202000010189 28/12/2020

## AL

### Lote : 1

Entregar em : MACEIÓ

AL

P-030-2 AÇUCAR CRISTAL

Banco : 002

Agência : 0002-3

UF : AL

FARDO C/ 15PCT X 02KG

Gestor: SUREG ALAGOAS

Safra : 0 / 0

Qtde :

10.890,0

Faturar : SUREG-AL/CONAB - CIA. NAC. DE

Observação :

**Total Ofertado : 10.890,0**

## MT

### Lote : 2

Entregar em : RONDONÓPOLIS

MT

P-030-2 AÇUCAR CRISTAL

Banco : 002

Agência : 0001-4

UF : MT

FARDO C/ 15PCT X 02KG

Gestor: SUREG MATO GROSSO

Safra : 0 / 0

Qtde :

8.820,0

Faturar : SUREG-..MT/CONAB - CIA. NACIONAL DE

Observação :

**Total Ofertado : 8.820,0**

## PB

### Lote : 3

Entregar em : JOÃO PESSOA

PB

P-030-2 AÇUCAR CRISTAL

Banco : 002

Agência : 0002-1

UF : PB

FARDO C/ 15PCT X 02KG

Gestor: SUREG PARAIBA

Safra : 0 / 0

Qtde :

18.234,0

Faturar : SUREG-PB/CONAB - CIA. NAC.DE ABASTECIMENTO

Observação :

**Total Ofertado : 18.234,0**

**Total Geral : 37.944,0**